



Companhia de Serviços de Cabo Frio

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – RJ

COMSERCAF
Processo nº 9181/19
Data: 16/12/19 Fls. 11
Rubrica: *

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO, pregoeiro na companhia de Serviços de Cabo Frio, vem por meio deste apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto pela empresa COMPANHIA FLUMINENSE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES nos autos do processo administrativo nº 2181/19, que estão apensos ao processo principal de contratação 2010/18.

INICIALMENTE

Inicialmente cabe destacar que a principal intenção da empresa recorrente é demonstrar por meio de sua argumentação jurídica a alegada impossibilidade de realizar contratação com a empresa ganhadora do certame, pois esta não estaria atendendo aos requisitos legais no âmbito fiscal, em especial o disposto no item 6.5.4 “c” do edital.

DA INABILITAÇÃO

Inicialmente cumpre apontar que o procedimento licitatório e em seu próprio edital como citado, pede provas de regularidade fiscal o que significa que a comprovação da demonstração das certidões da Fazenda Nacional, estadual e municipal, são validas como demonstrativo da situação da empresa em face do Estado.

As certidões por sua vez, podem ser consultadas através dos links dos sites inseridos nas próprias certidões disponibilizadas pelas empresas licitantes, o que se conferindo, resta evidente a seguridade da certidão.

Para a empresa Recorrente a empresa que sagrou-se vencedora deveria ser inabilitada, por não ter apresentado as certidões requisitadas no item 6.5.4 “c”, no entanto, por simples checagem

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO
Pregoeiro
COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

junto ao procedimento, é possível conferir que existe em anexo as certidões requeridas, e todas foram rubricadas pelos participantes.

Além disto, cabe destacar que, no momento do credenciamento a empresa recorrente possuía uma procuração deficitária pelo que previa o próprio estatuto da Companhia, no entanto, entendendo a possibilidade de representação e confirmação dos atos, a comissão de pregão entendeu por bem pela participação desta, sendo assim por motivos de competitividade a empresa pode prosseguir no certame, mesmo tratando-se de um erro de sua própria administração.

DA INEXIGIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Conforme conta do processo administrativo em tela, o certame foi realizado pela modalidade pregão, regido pela lei 10.520/2002 onde, em seu artigo 9º está disposto que será usada subsidiariamente a lei 8666/1993.

Com base no texto legal acima, o requerente alega em seu recurso que o vencedor do certame ofertou proposta inexequível, tendo em vista que o valor ofertado pelo mesmo foi 8% (oito por cento) menor do que o valor estimado para o certame e, que de acordo com o artigo 48 II da lei 8666/1993, a oferta é manifestadamente inexequível.

Para esta alegação do requerente a análise do parágrafo 1º b) do artigo 48 da lei 8666/1993, cito:

Artigo 48:

(...)

§ 1º para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo CONSIDERAM-SE MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(...)

b) valor orçado pela administração.

Isso significa que o valor ofertado pela vencedora do certame representa 92% (noventa e dois por cento) do valor estimado para a licitação, sendo portanto, razoavelmente exequível em primeira análise.

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

COMSERCAF	
Processo nº	2181/19
Data:	16/12/19 Fls. 12
Rubrica:	D

ROBERTO LISBOA
Pregoeiro
COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

Quanto a opção tributária do requerente, trata-se de uma questão administrativa que compete aos gestores da empresa vencedora, desse modo, não cabendo qualquer que seja a interferência da COMSERCAF, uma vez que tanto a lei geral da licitação, quanto a lei que rege os pregoes, bem como a lei que rege as micro e pequenas empresas inviabilizam ou restringem a participação de qualquer empresa em licitação por causa de sua opção tributária. Ao contrário, estabelecem tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas.

Ademais, a lei 123/2006 estabelece que o período de mudança de opção tributária deverá ser realizado de 12 em 12 meses, especificamente no mês de janeiro, a cada mudança de exercício financeiro, que à rigor, no Brasil considera-se o exercício financeiro de janeiro a dezembro de cada ano.

Levando-se em consideração o fluxo processual até que se efetive a contratação, esta certamente ocorrerá dentro do período estabelecido em lei para a realização das opções tributárias. Portanto, não é aceitável o requerente suponha que a empresa vencedora não detenha conhecimento suficiente para fazer a gestão tributária que melhor atenda aos seus objetivos organizacionais.

Em análise detalhada à tributação incidente sobre o faturamento pelo regime normal a pessoa jurídica estará sujeita ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Sobre o Lucro Líquido –CSLL, Programas de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Na atividade de transporte de carga a base de cálculo para a apuração da CSLL de 12% (doze por cento) sobre o faturamento trimestral e a alíquota é de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo, ou seja, o percentual que incidirá sobre a fatura será de 1,08% (um virgula zero oito por cento).

Para a apuração do IRPJ na atividade de transporte de carga a base de cálculo será de 8% (oito por cento) sobre o faturamento trimestral e a alíquota será de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo, ou seja, o percentual que incidirá sobre a fatura será de 1,20% (um virgula vinte por cento).

Quanto as contribuições PIS e COFINS, as alíquotas sobre o faturamento serão de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) respectivamente.

O imposto sobre serviço de transporte de carga – ISS, será apurado com a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento.

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO

Eleiteiro
COMSERCAF

Estrada Neloire, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907





Companhia de Serviços de Cabo Frio

Sendo assim, a incidência tributária sobre o faturamento será de R\$ 10,93% (dez virgula noventa e três por cento).

Além daqueles tributos, existem os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, quais sejam, INSS patronal à alíquota de 20% (vinte por cento), terceiros à alíquota de 5,8% (cinco virgula oito por cento) e FGTS à alíquota de 8% (oito por cento), perfazendo um total de 33,8% (trinta e três virgula oito por cento) sobre a folha de pagamento.

Cabe ressaltar que dentre os tributos sobre faturamento, os percentuais referentes ao PIS, COFINS e ISS já estão contemplados no cálculo do BDI e a totalidade dos encargos sociais sobre a folha de pagamento estão contemplados na formulação dos custos com pessoal para execução dos serviços contratados.

Por isso, em última análise, não se sustenta a alegação de que a empresa vencedora não suportará a carga e que será penalizada com mora por desenquadramento de regime tributário, uma vez que a contratação se dará no mesmo período em que são realizadas as opções de regime tributário, bem como as alíquotas dos tributos sobre faturamento e folha de pagamento estão em conformidade com os cálculos apresentados no Termo de Referência.

Concluindo, por todo o exposto, requer que seja arquivado, sem acolhimento de nenhum dos pedidos, o recurso em tela, tendo em vista a total ineficiência formal e material das alegações frente aos fatos e razões aqui expostos. Opino ainda para que os autos sejam remetidos ao controle interno para a verificação dos atos e análise técnica do recurso e das contrarrazões.

Cabo Frio 16 de Dezembro de 2019.


ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO

Pregoeiro

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

COMSERCAF	
Processo nº	2181/19
Data:	16/12/19
Fis.	14
Rubrica:	▶